



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 3.069 DE 18 DE novembro DE 2009.**

Projeto de Lei nº 075/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo que menciona, para aqueles que procederem à transferência de registro de veículo para a circunscrição regional de trânsito – CIRETRAN Barra do Garças.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos proprietários de veículos automotores para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Barra do Garças, nos termos e limites desta lei, até a data de 31 de junho de 2010, arcando assim, com a taxa da referida transferência até o montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Só gozarão do incentivo financeiro previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o município de Barra do Garças a partir do exercício de 2010.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O benefício a que se refere o artigo 1º fica condicionado à manutenção do registro do veículo na 3ª CIRETRAN, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da transferência para este Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão às custas do elemento de despesa – categoria contribuições 339041 – Contribuições, Gabinete do Prefeito – R\$ 80.000,00.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal